

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC

PROCESSO LICITATÓRIO nº 18/2010 MODALIDADE PREGÃO (presencial)

1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.941.360/0001-50, torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na modalidade PREGÃO (de forma presencial), tipo MENOR PREÇO, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1.1.1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ AS 9 HORAS E 45 MINUTOS, DO DIA 23/06/2010, NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.

1.1.1.1 – A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

1.1.2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

DIA: 23/06/2010

HORA: 14 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.

1.2 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
- 91.04.2117.3.3.90.39.00.00.00.0124 (80), Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção das Atividades de Diagnostico dos Pacientes, Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica, Fundo Municipal de Saúde.

1.2.1 – Será reservado o valor total de R\$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais), para a cobertura das despesas.

1.2.2 – Na data da assinatura do contrato será emitido empenho global para a garantia do pagamento da despesa.

1.3 - Não serão aceitas nem recebidas (pela Comissão de Licitações ou Pregoeiro), em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas no item 1.1.1, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

1.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

1.5 - Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito ao Protocolo deste Município em até 02 (dois) dias úteis antes da data de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC

abertura da Licitação. O (a) Pregoeiro(a) responderá às questões formuladas e disponibilizará a consulta e resposta no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), sendo de total responsabilidade dos licitantes o acesso e acompanhamento no site.

1.6 – O Ordenador da Despesa é o Sr. Deodato Raul Hruschka, CPF 004.238.669-15, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre-SC, telefone (47) 3632-1622.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1 - A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para a **locação mensal** de 01 (um) VEÍCULO UTILITÁRIO tipo Kombi (sem motorista), ano/modelo não inferior a 2007, com capacidade para transportar 9 passageiros (sentados), com franquia mensal de 3.000km/mês (três mil quilômetros por mês), pelo período de 7 (sete) meses, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste edital.

2.1.1 – O critério de julgamento é pelo requisito MENOR PREÇO UNITÁRIO (valor mensal da locação), com **valor máximo fixado**.

2.1.1.1 – Está fixado o valor máximo para a apresentação da proposta em R\$ 1.690,00 mensais (com franquia de 3.000 km/mês, conforme dispõe o item 2.2.5.1 deste instrumento).

2.2 – Das condições da Locação.

2.2.1 – O veículo deverá ser entregue em até 7 (sete) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

2.2.2 – O local para a entrega do veículo é o prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre-SC.

2.2.3 - No ato da entrega do veículo o mesmo será submetido à vistoria técnica (pela Chefe do Serviço de Patrimônio juntamente com o Chefe do Serviço de Transporte e Frota deste Município), e somente será aceito se o mesmo estiver em ótimas condições de uso, com o certificado de registro e licenciamento de veículo atualizado, com o tanque cheio e limpo (sem custo adicional).

2.2.3.1 – O Fundo Municipal de Saúde obriga-se em devolver o veículo com o tanque cheio e limpo.

2.2.4 – O veículo será recolhido (diariamente) pela Contratante/Fundo Municipal de Saúde (tendo como local de guarda o prédio da Garagem Municipal).

2.2.5 – A quilometragem mensal estimada é de 3.000 km (três mil quilômetros) e o valor estimado é de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) mensais, perfazendo um total estimado para os 7 meses de contrato de R\$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais).

2.2.5.1 - A quilometragem excedente a 3.000km/mês (três mil quilômetros por mês) será pago por quilometro excedente, conforme valor apresentado na proposta (**que não poderá ser superior ao valor mensal dividido por 3.000km**).

2.2.6 - O veículo locado será conduzido por servidor da Contratante/Fundo Municipal de Saúde (devidamente habilitado).

2.2.7 – **DO SEGURO**

2.2.7.1 - A empresa contratada deverá, na assinatura do contrato apresentar a apólice do seguro do veículo locado, sob pena de rescisão contratual e aplicabilidade das penalidades previstas neste instrumento.

2.2.7.2 – As coberturas mínimas são:

- **Casco** (roubo, colisão, incêndio): no mínimo 110% tabela FIPE;
- **RCF-V** (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) **danos materiais** a terceiros, no mínimo R\$ 100.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC

- **RCF-V** (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) **danos corporais** a terceiros, no mínimo R\$ 150.000,00.
 - **APP** (Acidentes Pessoais por Passageiro) **morte e invalidez** por passageiro, no mínimo R\$ 28.000,00.
 - **DMH** (Despesas Médicas Hospitalares) por Passageiro, no mínimo R\$ 6.000,00.
- 2.2.7.3 – O Contratante/Fundo Municipal de Saúde responsabiliza-se em participar do pagamento de parte da franquia (referente o seguro), em 20% (vinte por cento), sendo que 80% (oitenta por cento) fica a cargo da empresa Contratada.
- 2.2.7.4 – Ocorrendo sinistro o Contratante/Fundo Municipal de Saúde obriga-se a providenciar o Boletim de Ocorrência ou o Laudo Pericial e comunicar a empresa contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido.
- 2.2.7.5 – Caso as despesas com o conserto do veículo fiquem abaixo do valor da franquia esta despesa deverá ser coberta pelo Contratante/Fundo Municipal de Saúde.
- 2.2.8 – Em caso de pane ou sinistro o prazo para substituição do veículo será de no máximo 3 (três) dias consecutivos.
- 2.2.9 – Eventuais multas de trânsito serão quitadas pelo Contratante/Fundo Municipal de Saúde.
- 2.2.10 – A revisão, manutenção mecânica e troca de óleo é de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, inclusive pneus (desgaste normal).
- 2.2.10.1 – Se houver furo, corte ou semelhante nos pneus do veículo, o seu conserto será de responsabilidade da Contratante/Fundo Municipal de Saúde.

3 - DA APRESENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados deverão entregar, na data, horário e local indicados neste Edital 2 (dois) envelopes fechados e numerados, em cuja parte externa deverá constar:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA e/ou PREÇO

Pregão nº 18/2010

Nome da empresa licitante

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO e/ou HABILITAÇÃO

Pregão nº 18/2010

Nome da empresa licitante

3.1.1 - O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial e o nº 02 a documentação necessária à habilitação;

3.1.2 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou a proposta.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Poderão participar desta Licitação empresas do ramo que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

3.2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

a) Concorratórias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC

b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;

c) Estrangeiras que não funcionem no País.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em efetuar lances verbais, manifestar intenção de recurso, e/ou participar como representante da empresa na sessão, deverão se credenciar junto ao Pregoeiro, no início da sessão de abertura do pregão, através de representante legal devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório.

4.2 - O credenciamento que trata o item 4.1 poderá ser realizado das seguintes formas:

4.2.1 - Por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida expressando seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da representada (acompanhada do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, para confirmação dos poderes ali estabelecidos); ou.

4.2.2 - Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 - O representante deverá apresentar, também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

4.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 – Os documentos para o credenciamento (exceto carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique) deverão ser apresentados em fotocópia autenticada.

4.5.1 – A autenticação que trata o item 4.5 poderá ser realizada em cartório competente ou por servidor público integrante da Equipe de Apoio ou Pregoeiro (deste Pregão), ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).

4.5.1.1 - A autenticação por servidor público de que trata o item 4.5.1, somente poderá ser realizada até às 9 horas e 30 minutos do dia 23/06/2010, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

5– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Aberta a sessão, após o credenciamento, os interessados ou os seus representantes apresentarão a Declaração, conforme modelo no Anexo II (FORA dos Envelopes n°s 1 e 2), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.1.1 – Em caso do licitante não apresentar a Declaração poderá preenchê-la na própria sessão, pelo licitante devidamente credenciado à sessão, utilizando o modelo padrão fornecido pela Equipe de Apoio.

5.1.2 – Caso o licitante não compareça a sessão de julgamento e não apresente a Declaração, este estará automaticamente desclassificado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC

6- DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (FORA dos Envelopes nºs 1 e 2), Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), comprovando o enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1 – A Certidão Simplificada que trata o item 6.1 deverá ser recente, não sendo aceito com data de emissão anterior a 01 de abril de 2010.

6.1.2 – A Certidão Simplificada de que trata o item 6.1 deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

6.1.2.1 – A autenticação que trata o item 6.1.2 poderá ser realizada em cartório competente ou por ou servidor público integrante da Equipe de Apoio ou Pregoeiro (deste Pregão).

6.1.2.1.1 - A autenticação por servidor público de que trata o item 6.1.2.1, somente poderá ser realizada até às 9 horas e 30 minutos do dia 23/06/2010, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta comercial (envelope nº. 01) deverá conter:

- a) Especificação do produto cotado, conforme discriminados no Anexo I;
- b) Preço unitário, formulado em moeda corrente nacional, devendo estar nele incluídas todas as despesas, tais como: frete, impostos, etc.
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias) dias;

7.1.1 – No caso de divergência entre valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.1.2 - A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerados os estipulados neste Edital;

7.1.3 - Serão consideradas apenas as propostas devidamente carimbadas (ou identificadas) e assinadas, que não contenham emendas ou rasuras;

7.1.3.1 - A falta de assinatura e carimbo (ou identificação) na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente à Sessão (devidamente credenciado).

7.1.5 - Não serão aceitas propostas alternativas de preço oferecidas pelo mesmo licitante.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar, no envelope nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 - Contrato social, ou documento constitutivo.

8.1.1.1.1 – Fica dispensado da apresentação do contrato social ou documento constitutivo a empresa que já o apresentou (cópia autenticada) no Credenciamento (item 3).

8.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC

8.1.2.2 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

8.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

8.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.1.2.5 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais;

8.1.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.3.1 - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO III;

8.1.3.2 - Declaração da licitante, subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante do ANEXO IV.

8.2 - Os documentos que trata o subitem 8.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor público integrante da Equipe de apoio ou Pregoeiro, responsáveis pelo presente processo licitatório, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).

8.2.1 - A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada até às 9 horas e 30 minutos do dia 23 de junho de 2010, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA HABILITAÇÃO

9.1 - Aberta a sessão do PREGÃO, no local, dia e hora definidos neste edital, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

9.1.1 - Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

9.1.2 – Recebimento da Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.1.3 - Recebimento da Declaração do Enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso;

9.1.4 - Abertura do envelope contendo a proposta comercial e avaliação de sua aceitabilidade;

9.1.5 – Ordenação das propostas em ordem crescente de preços e verificação da conformidade da proposta de menor preço, com as especificações e as demais exigências constantes deste Edital;

9.1.6 - Classificação das propostas de menor preço UNITÁRIO (com fixação de valor máximo) e daquelas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC

as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

9.1.7 - Solicitação de lances verbais aos representantes presentes e credenciados que serão formulados individualmente e seqüencialmente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;

9.1.8 – Aplicabilidade de Lei Complementar nº 123/2006 “direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte”, conforme o caso, somente às empresas que apresentaram a Declaração que trata o item 6.0;

9.1.9 - Abertura do envelope de habilitação do licitante, cuja proposta foi classificada com menor preço, para confirmação de suas condições de habilitação;

9.1.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 6.0, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, no prazo de dois dias úteis, contados da data de sessão de julgamento, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.11 - Espaço concedido aos licitantes para manifestação e motivação de interposição de recurso quanto às fases do pregão.

9.2 - Caso não se realizem lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços constantes das propostas escritas;

9.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes neste Edital.

9.4 – Em qualquer fase, por qualquer motivo, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, marcando na oportunidade novo horário e/ou data para o prosseguimento da sessão.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO FORNECIMENTO

10.1 - Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado;

10.2 – Após a homologação do processo a licitante vencedora será Intimada à assinatura do contrato.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente contra a apresentação da nota fiscal, desde que conferida e aceita.

11.1.2 - Não será aceito nota fiscal com rasura.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões do pregoeiro caberá recurso, desde que haja manifestação da intenção de recorrer feita durante a sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados a partir do término do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC

prazo do recorrente. A licitante que apresentou a intenção (motivadamente) do recurso terá prazo de 03 (três) dias consecutivos para protocolizar as razões do recurso

12.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4 - A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de abertura do pregão, importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as disposições deste Instrumento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou atrasar a entrega do material, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sujeita a declaração de inidoneidade, e também à aplicação de multa de até 10% do total da proposta, por qualquer razões já citadas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização;

14.2 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.3 - Da sessão pública para realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos.

14.4 - Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o *site* www.campoalegre.sc.gov.br.

14.5 - Quaisquer informações deverão ser solicitadas por escrito, e encaminhadas ao protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292 – Centro, Campo Alegre, onde será respondido também por escrito e divulgado a consulta e resposta no *site* acima informado.

14.6 – Eventuais impugnações ao Edital, somente serão recebidas (obedecido o prazo imposto pela Lei de Licitações) em sua via original, protocolizada (no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292 – Centro, Campo Alegre-SC).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC

14.7 – Qualquer informação, alteração, complemento, revogação ou anulação ao edital será disponibilizado no *site* do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

14.8 - Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes à matéria.

14.9 - O resumo do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ainda, a sua íntegra disponibilizada no *site* do Município (www.campoalegre.sc.gov.br).

14.10 – A entrega dos envelopes de proposta e documentos no Protocolo da Prefeitura Municipal é de total responsabilidade da empresa licitante.

14.11 – Fazem parte integrantes deste Edital;

ANEXO I – Modelo Planilha para Cotação de Preços;

ANEXO II – Modelo Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação;

ANEXO III – Modelo Declaração Atendimento às leis trabalhistas; e

ANEXO IV – Modelo Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos.

ANEXO VI – Minuta Contratual.

Campo Alegre, 10 de junho de 2010.

DEODATO RAUL HRUSCHKA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB 15.760

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2010, MODALIDADE PREGÃO (presencial)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Ano/ modelo do veículo a locar	Valor MÁXIMO FIXADO Unitário mensal R\$	<u>Valor Unitário</u> mensal (critério de julgamento) R\$
01	7	meses	Locação mensal de 01 (um) VEÍCULO, ano/modelo não inferior a 2007, com 9 lugares, com franquia mensal de 3.000 km		1.690,00	

Validade da proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias)

CARIMBO (ou identificação) E ASSINATURA:

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome do licitante) _____, CNPJ N°
_____ sediada (endereço completo)
_____ declara, sob as
penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a participação no
presente processo licitatório, modalidade Pregão n° 18/2010.

_____ de _____ de _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (NOME DO LICITANTE), CNPJ-ME N° _____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

.....,dede.....

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº
_____ sediada (endereço completo) _____
_____ declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC ¹⁴

ANEXO V

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.941.360/0001-50, com sede à Irmã Amália Gueller, 22, em Campo Alegre -SC, neste ato representado por Deodato Raul Hruschka, Gestor do Fundo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua _____, nº _____, _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/1993 (em decorrência do processo licitatório nº 18/2010, modalidade Pregão).

Cláusula Primeira – Objeto e Condições (art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto a Locação mensal de 01 (um) VEÍCULO UTILITÁRIO, _____, Ano/Modelo: _____, Cor _____, com capacidade para transportar 9 passageiros (sentados), com franquia mensal de 3.000km/mês (três mil quilômetros por mês), pelo período de 7 (sete) meses.

Parágrafo Primeiro – O veículo está sendo locado para transporte das equipes do Programa Saúde da Família – PSF (do Centro para as unidades de Bateias de Baixo e Bateias de Cima).

Parágrafo Segundo – O veículo deverá ser entregue em até 7 (sete) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro – O local para o recebimento e a entrega do veículo é o prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre-SC.

Parágrafo Quarto - No ato da entrega do veículo o mesmo será submetido à vistoria técnica (pelo Chefe do Serviço de Transporte e Frota deste Município), e somente será aceito se o mesmo estiver em ótimas condições de uso, com o certificado de registro e licenciamento de veículo atualizado, com o tanque cheio (descontando o gasto com a viagem da sede da empresa Contratada até o prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre-SC) e limpo (sem custo adicional).

Parágrafo Quinto – O Fundo Municipal de Saúde obriga-se em devolver o veículo com o tanque cheio e limpo (sendo que a empresa Contratada obriga-se a retirar o veículo na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre).

Parágrafo Sexto – O veículo será recolhido (diariamente) pela Contratante/Fundo Municipal de Saúde (tendo como local de guarda o prédio da Garagem Municipal).

Parágrafo Sétimo - O veículo locado será conduzido por servidores da Contratante/Fundo Municipal de Saúde (devidamente habilitados).

Parágrafo Oitavo - **DO SEGURO**

- A empresa Contratada deverá, na assinatura do contrato apresentar a apólice do seguro do veículo locado.

– As coberturas mínimas são:

- **Casco** (roubo, colisão, incêndio): no mínimo 110% tabela FIPE;
- **RCF-V** (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) **danos materiais** a terceiros, no mínimo R\$ 100.000,00.
- **RCF-V** (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) **danos corporais** a terceiros, no mínimo R\$ 150.000,00.
- **APP** (Acidentes Pessoais por Passageiro) **morte e invalidez** por passageiro, no mínimo R\$ 28.000,00.
- **DMH** (Despesas Médicas Hospitalares) por Passageiro, no mínimo R\$ 6.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC ¹⁵

Parágrafo Nono - O Contratante/Fundo Municipal de Saúde responsabiliza-se em participar do pagamento de parte da franquia (referente o seguro), em 10% (dez por cento), sendo que 90% (noventa por cento) fica a cargo da empresa Contratada.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo sinistro o Contratante/Fundo Municipal de Saúde obriga-se a providenciar o Boletim de Ocorrência ou o Laudo Pericial e comunicar a empresa Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso as despesas com o conserto do veículo fiquem abaixo do valor da franquia esta despesa deverá ser coberta pelo Contratante/Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de pane ou sinistro o prazo para substituição do veículo será de no máximo 2 (dois) dias consecutivos.

Parágrafo Décimo Terceiro – Eventuais multas de trânsito (desde que praticada na vigência do contrato) serão quitadas pelo Contratante/Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Quarto - A revisão, manutenção mecânica/elétrica e troca de óleo/filtros é de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, inclusive pneus (desgaste normal).

Parágrafo Décimo Quinto – Se houver furo, corte ou semelhante nos pneus do veículo, o seu conserto será de responsabilidade da Contratante/Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Sexto - O Contratante/Fundo Municipal de Saúde será responsável pelo abastecimento do veículo (álcool/gasolina).

Cláusula Segunda – Valor Contratual (art. 55, III).

Dá-se como valor total ao objeto contratado, o valor de R\$ _____, perfazendo o valor total mensal de R\$ _____, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor do quilômetro excedente (excedente a 3.000 km/mês)
01	07	meses	Locação mensal de 01 (um) VEÍCULO, _____, placa _____ chassis _____ Ano/Modelo: _____ Cor: _____			

Parágrafo Primeiro – Informação da Quilometragem Excedente: O Município através do Fundo Municipal de Saúde deverá informar todo dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA a quilometragem do veículo locado.

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (art. 55 III)

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, sendo necessário a apresentação de nota fiscal, com aceite da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Da reserva orçamentária (art. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Quinta – Prazos (art. 55, IV)

O prazo de prestação dos serviços será de 07 (sete) meses, contados a partir da data do efetivo recebimento do veículo.

Cláusula Sexta – Direitos e Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC ¹⁶

Parágrafo Primeiro – constituem obrigações do **CONTRATANTE** (além das já mencionadas na cláusula primeira):

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Os acessórios, pneumáticos e vidros, danificados além de seu desgaste natural, furtados ou roubados serão cobrados integralmente da Contratante.

Parágrafo Segundo – constituem obrigações da **CONTRATADA** (além das já mencionadas na cláusula primeira):

- a) fornecer o objeto do contrato na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Sétima – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII)

Se o Contratado ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as disposições deste Instrumento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou atrasar a entrega do material, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sujeita a declaração de inidoneidade, e também à aplicação de multa de até 10% do total da proposta, por qualquer razões já citadas.

Cláusula Oitava – Da Rescisão (art. 55, VIII e IX)

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- b) a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula oitava;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para a rescisão do presente contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- e) a rescisão do presente contrato de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

Cláusula Nona – Legislação Aplicável (art. 55, XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul (SC) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Condições Gerais

A locação será realizada com limite de quilometragem de 3.000 km/mês, sendo cobrando o valor de R\$ _____ para os quilômetros excedentes, seguindo o determinado na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC ¹⁷

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Campo Alegre (SC), ____ de _____ de 2010.

DEODATO RAUL HRUSCHKA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB 15.760

Testemunhas: